



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PINDORAMA DO TOCANTINS**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins -TO		
ASSUNTO: Proposta da Regularização e Normas de procedimentos da Vida Escolar dos alunos matriculados		
RELATOR(A): Ronísia Antonio Macário		
PROCESSO Nº 006/2020		
PARECER Nº 007/2020	<input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEI) <input checked="" type="checkbox"/> COMISSÃO (CEF) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CEE) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLNP) <input type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 31/08/2020

Legenda: Comissão de Educação Infantil (CEI); Comissão de Ensino Fundamental (CEF); Comissão do Ensino Especial e (CEE) e Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

HISTÓRICO:

APROVADO

Em: 31/08/2020

Ronísia Antonio Macário

A Secretaria Municipal da Educação, através de sua Secretária Municipal Clara Vilvania Pereira Branquinho, mediante o Ofício/SME nº 14/2020, de 21 de agosto de 2020, solicita a este Exímio Conselho à análise e aprovação da Resolução referente a Regularização e Normas de procedimentos da Vida Escolar dos alunos matriculados nas Instituições Públicas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Sistema Municipal de Ensino de Pindorama do Tocantins, para vigorar a partir do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins - TO, em cumprimento às suas atribuições e diante da necessidade expressa por parte da Escola Municipal Josefa Belém, de rever a oferta dos estudos de progressão e da avaliação, no sentido de repensar os tempos, espaços e procedimentos, que sejam capazes de atender as reais necessidades de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de forma a resultar em melhoria do ensino, da aprendizagem e do aproveitamento dos mesmos, este Colegiado vem se manifestar por meio do presente Parecer.

Ao receber tal demanda este Colegiado entendeu ser um tema de ordem normativa e, portanto, a Comissão do Ensino Fundamental - Anos Iniciais definiu como necessária a revisão da normatização do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino - Resolução CME nº 004/2020.

O que se observa hoje na Escola Municipal Josefa Belém é que a maioria dos casos em que a regularização de vida escolar se faz necessária ocorre quando o aluno tem habilidades cognitivas que vão além das série/anos em que se encontram, por ocasião da transferência de um estabelecimento para outro, a instituição que recebe o aluno não regulariza a sua situação no ato da matrícula, usando os dispositivos que a lei permite, como a classificação e a reclassificação.

É frequente a ocorrência, nesta Unidade de Ensino por Regularização de Vida Escolar de alunos da Educação Básica. Os motivos são os mais diversos: a falta de comprovação dos anos anteriores dos alunos que estão com irregularidades em sua vida escolar, alunos que apresentam habilidades cognitivas que vão além das série/anos em que se encontram e por distorção de idade/ano pós a aplicação de avaliação diagnóstica em que comprove os conhecimentos superiores estipulados para o ano/turma a ser enturmado. Também por solicitação do professor ou dos pais para reclassificação de alunos para o ano subsequente, escolas que não fornecem documentação, históricos escolares extraviados etc.

Assim, torna-se necessário que o Conselho Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins- TO contribua para a uniformização dos procedimentos e orientações para o desenvolvimento de processos relacionados com a Regularização de Vida Escolar. É necessário também que as escolas tomem conhecimento dessas orientações e que sejam responsáveis pela execução das ações que viabilizem a restauração de trajetórias lacunares na escolaridade dos alunos, para que estes possam prosseguir seus estudos.

Com essa definição, a Comissão de Ensino Fundamental Séries Iniciais reuniu-se em dois momentos, nos dias 20 e 26 de agosto do ano corrente para perspectivar estudos e definir instrumento legal para orientar a aplicação das normas prescritas nos artigos 23 e 24 da Lei N.º 9.394/96, especificamente no que se refere à classificação e reclassificação.

FUNDAMENTAÇÃO:

O direito à educação é condição necessária para a formação humana, exercício pleno da cidadania, socialização e convivência digna. Uma das possibilidades desse direito ser materializado como perspectiva educacional ocorre com o ingresso do sujeito social na educação formal. Contudo, são de conhecimento as trajetórias descontínuas desses sujeitos para conclusão de etapas da educação.

Com essa constatação, a LDB estabeleceu normas com vistas ao suprimento das lacunas/pendências existentes na trajetória escolar do estudante, a saber:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei N.º 9.394/1996, no seus Art.23 e 24, estabelece:

Art. 23. ...

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Assim, com o objetivo de posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, a classificação ou reclassificação é um mecanismo, autorizado por lei, que pode ser empregado para solucionar problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, ao quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso acadêmico dos estudantes.

O CNE/CEB, Parecer N.º 20/2007, respondendo a consulta referente ao artigo 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos, focaliza:

O tema reclassificação encontra-se no § 1º do artigo 23 da LDB. Importante destacar que o caput do referido artigo indica as possíveis formas de organização da educação básica, condicionando a opção escolhida pela escola quando (...) o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e, complementa essa

ideia em seu parágrafo primeiro, ao indicar que "A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais".

Portanto, a escola pode promover a reclassificação de estudantes sempre que assim lhe parecer mais adequado, para garantir o direito à educação.

O Parecer CNE/CEB nº 5/97 também reforça esse posicionamento, ao afirmar que:

(...) A opção permitida às escolas, de se organizarem em séries anuais ou períodos semestrais, como também em ciclos, por alternância de períodos de estudos, por grupos não seriados, e até por formas diversas das listadas na lei (artigo 23), significa uma ampla e inovadora abertura assegurada às instituições de ensino, desde que observadas às normas curriculares e os demais dispositivos da legislação. Aliás, essa abertura se amplia com a autoridade deferida às escolas, que poderão reclassificar alunos (...). Trata-se, entre outras, de mais uma atribuição delegada às instituições de ensino para o exercício responsável de suas competências, devendo constar, fundamentadamente, de sua proposta pedagógica e ser explicitada nos respectivos regimentos.

Compreendendo que tanto a Classificação como a Reclassificação dos alunos são prerrogativas de responsabilidade da escola, consignadas nos seus projetos pedagógicos e regimentos escolares. Cabe insistir na necessidade de que essas ações estejam respaldadas na legislação educacional nacional, nas normas do Conselho Nacional de Educação e na normatização complementar dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação. É fundamental que as normas complementares dos sistemas e da escola estejam em consonância com as normas nacionais.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Com a perspectiva de estabelecer normas para procedimentos a serem adotados pelas instituições de ensino sobre regularização da vida escolar de alunos, assegurando-lhes o direito à continuidade dos estudos, a Comissão de Ensino Fundamental - Séries Iniciais aprova por unanimidade o documento que estabelece normas sobre Classificação, Reclassificação e Regularização da Vida Escolar dos Estudantes da Educação Básica – anos iniciais nas suas diferentes modalidades, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da lei 9394/96, e de acordo com a resolução do CME nº 04/2020.

Frente ao exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Aprovação da Regularização e normas de procedimentos da Vida Escolar, dos alunos matriculados nas Instituições Públicas Municipais de Ensino Fundamental-Anos Iniciais, ofertado pela Escola da Secretaria Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins, neste Estado, com vigência para este ano 2020.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS:

Zenária Pereira de Sousa Guimarães - **Coordenadora** *Edog*

Ronísia Antonio Macário - **Relatora** *ROD*

Adeilane Márcia Alves Rabelo Araújo - **Presidente** *AMARAUJO*

Ronísia Antonio Macário
Ronísia Antonio Macário

Relatora

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:

Aprovado, por unanimidade, a decisão da Comissão, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Pindorama do Tocantins, aos 31 de agosto de 2020.

Ceila Alves Noronha

Ceila Alves Noronha
Presidente do CMEP/TO